

Resolução CSJT nº 208/2017);

II– MARCIA LOVANE SOTT, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 11, inc. II, da Resolução CSJT nº 208/2017);

III –CLÁUDIO FONTES FEIJÓ, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 11, inc. III, da Resolução CSJT nº 208/2017);

IV –HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (art. 11, inc. IV, da Resolução CSJT nº 208/2017);

V–MÁRCIO NISI GONÇALVES, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (art. 11, inc. V, da Resolução CSJT nº 208/2017), e

VI–JOSÉ ROBERTO TERRA DE BARROS, Assessor da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 11, inc. VI, da Resolução CSJT nº 208/2017).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 100, de 25 de abril de 2017.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 71/2018

ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 71/2018

Define o conjunto dos itens orçamentários obrigatórios e a padronização para preenchimento do campo “observação” dos empenhos referentes à execução dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, previstos na Resolução CSJT n.º 202, de 25 de agosto de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 202, de 25 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Gestão Orçamentária dos recursos alocados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo I, o conjunto dos itens orçamentários obrigatórios previstos no art. 4º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 202/2017.

Parágrafo único. Os níveis de serviço para os itens de infraestrutura serão estabelecidos pelo comitê gestor do respectivo sistema e regulamentados por ato do Presidente do CSJT.

Art. 2º Padronizar o preenchimento do campo “observação” dos empenhos referentes à execução dos recursos de TIC, previstos no art. 3º, como estabelece o art. 12 da Resolução CSJT n.º 202/2017, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

ATO CSJT.GP.SG Nº 70/2018

ATO CSJT.GP.SG Nº 70/2018

Altera a ementa, o preâmbulo e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 163/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o constante do Processo Administrativo n.º 501.011/2018-8,

R E S O L V E

Art. 1º A ementa do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 163/2016, de 16 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece regras e procedimentos específicos para a tramitação de propostas de concessão de diárias e bilhetes de passagem aérea pertinentes às ações e projetos de Tecnologia da Informação subordinados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.(NR)”

Art. 2º O preâmbulo do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 163/2016 é acrescido da seguinte redação:

“Considerando a Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”.

Art. 3º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 163/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer, nos termos deste Ato, regras e procedimentos específicos para a tramitação de propostas de concessão de diárias e bilhetes de passagem aérea pertinentes a ações e projetos de Tecnologia da Informação (TI) subordinados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.(NR)

Art. 2º As propostas de concessão de diárias e bilhetes de passagem aérea deverão ser elaboradas e assinadas pelo coordenador do comitê, coordenador da equipe de planejamento de contratações de TI ou pelo gerente do projeto (ou seus eventuais substitutos) em estrita conformidade com o local, data e horário de início e término do serviço ou evento.(NR)

Art. 3º Quando houver necessidade de continuidade do serviço ou evento em sábados, domingos ou feriados, é facultado ao coordenador ou gerente orientar o servidor convocado para que: (NR)

Art. 4º É vedada a tramitação de proposta de concessão de diárias e bilhetes de passagem aérea:

I - cujos trechos de ida e volta sejam diversos das localidades de realização do serviço ou evento e de exercício do servidor;